



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0482/2025

Institui o Dia Estadual do CAC (Caçador, Atirador e Colecionador) e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina."

Autor: Deputado Sargento Lima  
Relator: Deputado Carlos Humberto

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 0482/2025 tem como objetivo instituir o Dia Estadual do CAC (Caçador, Atirador e Colecionador), promovendo, para tanto, a devida alteração no Anexo Único da Lei nº 18.531.

Na Justificação, o autor sustenta que a comunidade de CACs é vasta e crescente. Santa Catarina destaca-se por abrigar clubes de tiro organizados, atiradores desportivos de alto rendimento, colecionadores que preservam a memória histórica nacional e caçadores que atuam de forma responsável no controle populacional de espécies e na proteção dos ecossistemas, conforme autorizações legais. Tais atividades movimentam a economia, promovem o turismo especializado, estimulam o comércio regulado e geram empregos em diversas regiões do Estado.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 09 de julho de 2025 e, ato contínuo, encaminhada à Comissão de Constituição, que, por unanimidade, aprovou o parecer do Relator posto que restou observado os requisitos legais pertinentes, manifestando-se, assim, pela admissibilidade da matéria.

Dando sequência ao processo legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Esportes e Lazer para análise do mérito, especialmente no que diz respeito ao interesse público. Para esta etapa, fui designado como relator.

É o breve relatório

### II - VOTO

Compete a esta Comissão de Esportes e Lazer analisar as proposições sob a ótica do interesse público, conforme os campos temáticos ou áreas de atuação definidos nos arts. 91-A e 144, III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (RIALESC).

No que concerne à matéria em apreço, cumpre salientar a notável e progressiva expansão do universo de Colecionadores, Atiradores Desportivos e Caçadores (CACs). No âmbito estadual, o Estado de Santa Catarina evidencia-se por sua infraestrutura consolidada, abarcando clubes de tiro regularmente constituídos, atiradores desportivos de excelência, colecionadores que desempenham papel relevante na salvaguarda do patrimônio histórico-cultural nacional, e caçadores que, em estrita observância aos preceitos legais, contribuem para o manejo populacional de espécies e a conservação ambiental.

Tais atividades, além de encontrarem amparo no ordenamento jurídico pátrio, promovem externalidades econômicas positivas, notadamente pelo fomento ao turismo especializado, pelo estímulo ao comércio regulamentado de armamentos, equipamentos e insumos correlatos, e pela geração de postos de trabalho em distintas localidades do território catarinense.

Diante do exposto, e com fundamento no art. 144, III, do RIALESC, voto, no âmbito desta Comissão de Esportes e Lazer, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **0482/2025**.

Sala da Comissão,

**Deputado** Carlos Humberto  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Humberto Metzner Silva**, em 10/12/2025, às 08:41.

---